



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.**

Afonso Cláudio, 02 de janeiro de 2025.

**Do: Gabinete do Prefeito de Afonso Cláudio-ES.**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES,  
Marcelo Berger Costa.**

Cumpre-me, com elevado respeito, submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que tem como objetivo “**ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.601 DE 10 DE JULHO DE 2024**”.

A presente proposta legislativa visa à necessária adequação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Diante disso, solicito a atenção e o apoio indispensável de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, considerando a relevância das alterações solicitadas, em regime de urgência e dispensa de interstício.

Tal urgência se dá pela necessidade imediata de execução de recursos financeiros vinculados que ultrapassam o exercício como por exemplo obras e aplicação de emendas parlamentares federais as quais são convertidas em superávit financeiro.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Cordialmente,**

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.601 DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal n.º 2.601, de 10 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como com a inclusão das alíneas “e”, “f” e “g” ao parágrafo 3º;

**Artigo 11** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade Para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

[...]

**§3º**

[...]

e) Incorporação no orçamento vigente, da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

f) Incorporação no orçamento vigente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

g) Atender à insuficiência de dotações do grupo de Auxílio Alimentação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 02 de janeiro de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003500390033003A005000

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em 02/01/2025 16:59

Checksum: **90F273708357C3B7B235F99C103FAB97E2BC8049E7A1A2BF625B2CAC039D4C03**

